

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
ATOS DA SUPERINTENDENTE
DE 25.09.2015

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar 20 (vinte) faltas interpoladas em face da servidora IVANILDA VIDAL VIDAL VASCONCELOS, Identidade Funcional nº 30982758, Auxiliar de Enfermagem, Classe B, matrícula nº 813856-2, vínculo 1, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VI, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479/79, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-08/008/7797/2014.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar 20 (vinte) faltas, em face de MÔNICA ANDRÉA DA SILVA BUENO, Identidade Funcional nº 040451267, Professor Docente II, Nível C, Referência 08, matrícula nº 282211-2, vínculo 2, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VI, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479/79, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/004/3390/2014.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar 10(dez) faltas, em face da servidora VERA LUCIA GOMES BACHMEYER, Identidade Funcional nº 30929741, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 814387-7, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº 08/008/1410/2015.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face da servidora MONICA DA SILVA ARAUJO, Identidade Funcional nº 30661030, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 813114-6, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face do servidor RODRIGO FRANCISCO DE JESUS, Identidade Funcional nº 42166195, Enfermeiro, matrícula nº 923359-4, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-08/008/2192/2015.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face da servidora LUCIANA NOGUEIRA DO AMPARO, Identidade Funcional nº 30673550, Médico, matrícula nº 849917-0, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-08/008/1716/2014.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face do servidor EDMUNDO FLACH FARAH, Identidade Funcional nº 42500753, Médico, matrícula nº 924041-7, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-08/008/1083/2015.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar 20 (vinte) faltas interpoladas, em face do servidor EIREZ MELLO DA SILVEIRA, Identidade Funcional 42556481, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, matrícula 928279-9, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VI, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/005/4051/2013.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face do servidor EVANI MENDONÇA SAMPAIO FILHO, Identidade Funcional 33822450, Professor Docente I, Nível C, Referência 6, matrícula 829332-6, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/010/836/2015.

Id: 1891283

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS
E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS
DO ESTADO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE
DE 11/09/2015

APOSENTA CELSO SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, Desenhista Grupo II, Nível E, ID. Funcional: 2715975-2, matrícula nº 499-4, do Quadro Suplementar de Pessoal da CEPERJ (Lei nº 6853/2014), nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, Processo nº E-01/052/002.267/2015, com eficácia a contar de 01/09/2015.

APOSTILA DO PRESIDENTE
DE 11/09/2015

ATO DE - 11.09.2015 - CELSO SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, ID. Funcional: 2715975-2, Matrícula 499-4. Tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/052/002.267/2015, o inativo, a quem se refere o presente título, terá como base para fixação dos seus proventos, os vencimentos atribuídos ao Grupo II, Nível E, do cargo de Desenhista, a contar de 01/09/2015, e 55% do Adicional de Tempo de Serviço.

Id: 1890829

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 24/09/2015

PROC. Nº E-01/060/2951/2015 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8666/1993, em favor do SBCOACHING CORPORATE CONSULTORIA EM PERFORMANCE LTDA, na valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993.

Id: 1891192

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR
DE 24/09/2015

DESIGNA os servidores DALVA CARNEIRO, ID. 4385007-3, Gestor do Contrato; LEANDRO JÚNIOR DE OLIVEIRA, ID. 5018218-8, Fiscal de Execução; HÉRICIA AGUIAR DO NASCIMENTO, ID. 5030818-1, Fiscal de Execução; e ALUISIO JOSÉ DA SILVA SALGADO ARAÚJO, ID. 4406094-7, Fiscal de Documentação, para, em conjunto, serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 075/2015, que entre si celebraram o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA. Proc. nº E-01/060/1442/2015.

Id: 1891191

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATO DO DIRETOR
DE 10/09/2015

CONCEDE pensão, por morte, de acordo com a determinação judicial formulada através da promoção PGE/PG07/LPMN nº 02/2015, a MARLETE DA CONCEIÇÃO, com a implantação a contar de 17 de dezembro de 2014. Proc. nº E-01/1716067/1998.

Id: 1891193

Secretaria de Estado de Fazenda

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 25.09.2015

PROCESSO Nº E-04/079/1484/2014 - DEFIRO o pedido de restituição de indébito formulado pelo contribuinte CLARO S/A, no valor total de R\$ 6.408.420,14, em 12 parcelas mensais e sucessivas a contar de janeiro de 2016, nos termos da manifestação da Subsecretaria de Receita desta Pasta acostada às fls. 101 do presente processo.

PROCESSO Nº E-04/079/1370/2014 - DEFIRO o pedido de restituição de indébito formulado pelo contribuinte CLARO S/A, no valor total de R\$ 3.772.859,14, em 12 parcelas mensais e sucessivas a contar de janeiro de 2016, nos termos da manifestação da Subsecretaria de Receita desta Pasta acostada às fls. 98 do presente processo.

PROCESSO Nº E-04/079/1369/2014 - DEFIRO o pedido de restituição de indébito formulado pelo contribuinte CLARO S/A, no valor total de R\$ 3.772.859,14, em 12 parcelas mensais e sucessivas a contar de janeiro de 2016, nos termos da manifestação da Subsecretaria de Receita desta Pasta acostada às fls. 97 do presente processo.

PROCESSO Nº E-04/079/1481/2014 - DEFIRO o pedido de restituição de indébito formulado pelo contribuinte CLARO S/A, no valor total de R\$ 2.626.293,89, em 12 parcelas mensais e sucessivas a contar de janeiro de 2016, nos termos da manifestação da Subsecretaria de Receita desta Pasta acostada às fls. 100 do presente processo.

PROCESSO Nº E-04/079/1483/2014 - DEFIRO o pedido de restituição de indébito formulado pelo contribuinte CLARO S/A nos autos do processo administrativo E-04/079/1483/2014, no valor total de R\$ 2.329.572,53, em 12 parcelas mensais e sucessivas a contar de janeiro de 2016, nos termos da manifestação da Subsecretaria de Receita desta Pasta acostada às fls. 100 do presente processo.

PROCESSO Nº E-04/278004/2012 - SICPA BRASIL INDÚSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA. - CANCELO o benefício fiscal, a contar de 01/09/2012.

PROCESSO Nº E-04/197641/2009 - ROCK ART BRASIL LTDA. - CANCELO o benefício fiscal, a contar de 01/11/2009.

PROCESSO Nº E-04/212002/2012 - RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES DE ITAPERUNA LTDA. - CANCELO o benefício fiscal, a contar de 01/02/2012.

PROCESSO Nº E-04/056/1323/2013 - Face o descumprimento da Cláusula Segunda e Cláusula Quarta, "a", "b", "c", "I" do Contrato nº 007.2015, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Fazenda a empresa PÁRA-RAIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, RESCINDO o Contrato nº 007.2015, conforme previsão de rescisão unilateral da Cláusula Décima Segunda do referido instrumento contratual e o disposto nos artigos 78, I e 79, I da Lei Federal nº 8.666/93 e aplico a **MULTA** de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Segunda, §3º, "b" do Contrato. Faculta-se à empresa a interposição de recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão e manutenção da decisão acima.

Id: 1890987

ATO DO SUBSECRETÁRIO
DE 25.09.2015

APOSENTA PAULO ROBERTO SOTERO, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1955953-4 e matrícula nº 0.192.996-7, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

Id: 1890988

SUBSECRETARIA GERAL
APOSTILAS DO SUBSECRETÁRIO GERAL
DE 25.09.2015

ATO DE APOSENTADORIA DE 02 DE SETEMBRO DE 2015 - Tendo em vista o que consta do processo nº E-04/055/844/2015, fica incorporada aos proventos de inativo, de quem trata o presente título, a importância mensal de R\$ 5.631,52 (cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao Regime Especial de Trabalho na Administração Fazendária RETAF, instituído pelo arts. nºs 4º e 9º da Lei nº 1.650/90, Decretos nºs 14.956/90 e 16.303/91, com alteração introduzida pela Lei nº 2.241/94.

ATO DE APOSENTADORIA DE 27 DE JULHO DE 2015 - Tendo em vista o que consta do processo nº E-08/006/241/2015, fica incorporada aos proventos de inativo, de quem trata o presente título, a importância mensal de R\$ 3.942,06 (três mil novecentos e quarenta e dois reais e seis centavos), correspondente ao Regime Especial de Trabalho na Administração Fazendária RETAF, instituído pelo arts. nºs 4º e 9º da Lei nº 1.650/90, Decretos nºs 14.956/90 e 16.303/91, com alteração introduzida pela Lei nº 2.241/94, tornando sem efeito a publicação no D.O de 24/08/2015.

Id: 1890989

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO GERAL
DE 25.09.2015

PROCESSO Nº E-04/006/1558/2015 - AUTORIZO a inclusão do dependente: LUIS FELIPE CARDOSO DE FRONTIN WERNECK, na condição de filho, nos termos do despacho de fls. 09, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do Artigo 4º da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei nº 12.469/2011.

PROCESSO Nº E-04/016/1237/2015 - AUTORIZO a inclusão do dependente: MIGUEL LAMONICA REIS DE MELLO SANDES, na condição de filho, nos termos do despacho de fls. 12, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do Artigo 4º da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei nº 12.469/2011.

PROCESSO Nº E-04/068/1018/2015 - AUTORIZO a inclusão do dependente: TERESINHA VENIZ VARGAS, na condição de genitora, nos termos do despacho de fls. 06, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do Artigo 4º da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei nº 12.469/2011.

PROCESSO Nº E-04/006/2356/2015 - AUTORIZO a inclusão do dependente: CATARINA DE QUEIROZ VARELLA MARINHO BRANÇAO, na condição de filha, nos termos do despacho de fls. 09, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do Artigo 4º da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei nº 12.469/2011.

PROCESSO Nº E-04/055/942/2015 - AUTORIZO a inclusão dos dependentes: JULIANA LAMOUR GOMES e VINÍCIUS LAMOUR GOMES, na condição de filhos, nos termos do despacho de fls. 15, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do Artigo 4º da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei nº 12.469/2011.

PROCESSO Nº E-04/046/1809/2015 - AUTORIZO a inclusão dos dependentes: MIRIAN CAMILO DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge, BEATRIZ CAMILO DE OLIVEIRA, na condição de filha, nos termos do despacho de fls. 09, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do Artigo 4º da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei nº 12.469/2011.

PROCESSO Nº E-04/079/2855/2015 - CONCEDO o abono de permanência, nos termos do art. 2º, incisos I à III, da EC nº 41/2003, com efeitos a contar de 04/04/2013.

PROCESSO Nº E-04/007/1918/2013 - CONCEDO o abono de permanência, nos termos do art. 2º, incisos I à III, da EC nº 41/2003, com efeitos a contar de 22/08/2013.

PROCESSO Nº E-08/006/241/2015 - APROVO a fixação de proventos mensais a partir de 29/07/2015, nos termos do § 1º, inciso I, do art. 40, da Constituição da República, combinado com o art. 6-A da

Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com a redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012, em nome do servidor PAULO CESAR FELIPPE, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1955267-0, em conformidade com o processo administrativo de nº E-08/006/241/2015. Tornando sem efeito a publicação do D.O de 24/08/2015.

PROCESSO Nº E-04/055/844/2015 - APROVO a fixação de proventos mensais de inatividade a partir de 04/09/2015, em nome da servidora, SILVIA CRISTINA VIEIRA MACHADO PEREIRA, Analista de Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 1947674-4.

PROCESSO Nº E-04/055/697/2015 - APROVO a fixação de proventos mensais de inatividade a partir de 08/09/2015, em nome da servidora, NÍCIMAR FRANCO, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1942752-2.

Id: 1890990

ATO DO AUDITOR-GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 35
DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE O PLANEJAMENTO ANUAL
DE AUDITORIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 26 da Resolução SEF nº 45, de 29 de junho de 2007, combinado com o item 4 do Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO:

- a constante evolução e a crescente importância da atividade de auditoria, que exige atualização e aprimoramento das normas e de seu planejamento anual; e

- os incisos I e IV e Parágrafo Único do art. 14 do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o conteúdo do planejamento anual de auditoria, para o exercício de 2016, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

TÍTULO I
DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 2º - O planejamento anual das atividades de todas as unidades setoriais de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta, denominadas Coordenadorias Setoriais de Auditoria - COSEAs ou equivalentes e das Coordenadorias de Auditoria da Auditoria Geral do Estado - AGE será consignado no Plano Anual de Atividades - PLANAT (Anexo I), que deverá abordar os seguintes itens:

I - objeto;

II - avaliação sumária quanto ao risco inerente ao objeto a ser auditado, e sua relevância em relação ao órgão/entidade;

III - origem da demanda;

IV - objetivo da auditoria, contendo os resultados esperados;

V - escopo do trabalho;

VI - cronograma contendo a data estimada de início e término dos trabalhos; e

VII - local de realização dos trabalhos de auditoria.

§ 1º - As COSEAs farão constar no PLANAT as atividades que executam com maior frequência, além daquelas relacionadas aos principais riscos dos órgãos/entidades nos quais as COSEAs estiverem vinculadas.

§ 2º - Tornar obrigatório, nos PLANATs das COSEAs da Administração Direta, no mínimo, os objetos 1, 2, 3, 5, 7, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 25 e 56, constantes do Catálogo PLANAT (Anexo II).

§ 3º - Tornar obrigatório, nos PLANATs das COSEAs da Administração Indireta, no mínimo, os objetos 1, 2, 3, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 24, 25 e 56, constantes do Catálogo PLANAT (Anexo II).

§ 4º - Os objetos relacionados nos §§ 2º e 3º deste artigo, quando não executados pelo órgão ou entidade deixam de ser considerados como obrigatórios, devendo os COSEAs fazer menção do fato no documento que apresenta o PLANAT.

§ 5º - As COSEAs e as Coordenadorias da AGE deverão informar, a qualquer tempo, à Superintendência de Tecnologia, Planejamento e Normas de Auditoria novos objetos, quando necessários, a serem inseridos no Catálogo PLANAT.

§ 6º - Os Fundos Especiais, consignados no Quadro de Detalhamento das Receitas e das Despesas como Programas de Trabalho de um órgão ou entidade, não estão obrigados à elaboração do PLANAT, devendo o órgão/entidade a que o fundo estiver vinculado contemplar o objeto, no planejamento, acerca da gestão do fundo.

Art. 3º - O PLANAT deverá ser encaminhado até 30 de outubro de 2015 às Superintendências da AGE, as quais o órgão ou entidade estiverem vinculados tecnicamente, por intermédio de processo administrativo.

Parágrafo Único - Na hipótese de a COSEA da Administração Indireta não enviar o PLANAT, quer pela omissão, por vacância de cargo ou quaisquer outras motivações, a Superintendência de Auditoria das Contas da Administração Indireta deverá dar ciência do fato ao Auditor-Geral, para comunicação ao titular do órgão/entidade.

Art. 4º - Caberá as Superintendências de Auditoria da AGE a consolidação dos PLANATs das COSEAs e das Coordenadorias da AGE, a qual deverá ser enviada à Coordenadoria de Tecnologia e Planejamento de Auditoria até 13 de novembro de 2015.

Parágrafo Único - Após a consolidação, o processo que encaminhou o PLANAT deverá ser devolvido à unidade de origem.

TÍTULO II
DO MEMORANDO DE PLANEJAMENTO DE AUDITORIA

Art. 5º - O Memorando de Planejamento de Auditoria (Anexo III) deverá ser elaborado de modo a descrever o escopo do objeto "Prestação de Contas Anual", item do Catálogo PLANAT.

§ 1º - O Memorando de Planejamento de Auditoria será encaminhado como parte integrante do PLANAT das COSEAs da Administração Direta e Indireta.

§ 2º - O Memorando de Planejamento de Auditoria será composto dos seguintes itens:

I - dados da unidade a ser auditada;

II - descrição do cliente e do negócio;

III - procedimentos analíticos gerais: Balancete, Orçamento, Outros, com base no último mês fechado no SIAFEM;

IV - informações sobre itens obrigatórios demandados de atos normativos diversos;

V - aspectos importantes da auditoria no exercício anterior;

VI - realização do trabalho.

TÍTULO III
DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA DA AGE

Art. 6º - As informações constantes do PLANAT e do Memorando de Planejamento de Auditoria, já consolidadas pela Coordenadoria de Tecnologia e Planejamento de Auditoria, servirão de base para a elaboração do Plano Anual de Auditoria da AGE para o exercício de 2016.

§ 1º - O Plano Anual de Auditoria deverá contemplar os fatores considerados na elaboração do plano, auditorias propostas, cronograma, além dos indicadores que balizam o processo de gestão por resultados da AGE.

§ 2º - No plano deverá constar os seguintes itens como temas significativos para o exercício de 2016:

- a) avaliação de programas de governo;
- b) levantamento e sugestão de melhoria nos controles internos dos órgãos e entidades;
- c) ações relacionadas a implementação do modelo de capacidade de auditoria interna (IA-CM) do *Institute of Internal Auditors* (IIA);
- d) auditoria em contratos internacionais.

§ 3º - O Auditor-Geral do Estado deverá apresentar, até o dia 21 de dezembro de 2015, o Plano Anual de Auditoria ao Secretário de Estado de Fazenda e o Planejamento Estratégico da AGE para o período 2016-2019.

TÍTULO IV DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DAS UNIDADES

Art. 7º - O Relatório Anual de Atividades das Unidades - RANAT (Anexo IV) deverá ser elaborado pelas COSEAs e pelas Coordenadorias de Auditoria da AGE, com base no PLANAT.

§ 1º - O RANAT deverá ser encaminhado até o dia 04 de dezembro de 2016 às Superintendências da AGE, no processo administrativo que encaminhou o PLANAT.

§ 2º - Não serão considerados para fim de elaboração de indicadores no Plano Anual de Auditoria os dados dos RANATs enviados após a data estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 3º - Na hipótese de a COSEA da Administração Indireta não enviar o RANAT, quer pela omissão, por vacância de cargo ou quaisquer outras motivações, a Superintendência de Auditoria das Contas da Administração Indireta deverá dar ciência do fato ao Auditor-Geral, para comunicação ao titular do órgão/entidade.

§ 4º - Na existência de fato novo e relevante, não contemplado no PLANAT, as COSEAs e as Coordenadorias de Auditoria da AGE deverão fazer menção do fato e dos achados no RANAT.

Art. 8º - Caberá às Superintendências de Auditoria da AGE a consolidação dos RANATs das COSEAs e das Coordenadorias da AGE, a qual deverá ser enviada à Coordenadoria de Tecnologia e Planejamento de Auditoria até 23 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único - Após a consolidação, o processo que encaminhou o PLANAT, acompanhado do RANAT, deverá ser devolvido à unidade de origem.

TÍTULO V DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA AGE

Art. 9º - A Coordenadoria de Tecnologia e Planejamento de Auditoria deverá elaborar o Relatório de Atividades da AGE, referente ao exercício de 2016, com base na consolidação das informações constantes dos RANATs e de outras relacionadas às atividades desempenhadas pela AGE.

Parágrafo Único - O Auditor-Geral do Estado deverá apresentar até o dia 19 de janeiro de 2017, o citado Relatório de Atividades para o Secretário de Estado de Fazenda.

TÍTULO VI DO RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

Art. 10 - O Relatório Anual de Auditoria - RAA, deverá ser elaborado com base no Memorando de Planejamento de Auditoria, previsto na presente IN, e juntado no processo de prestação de contas dos ordenadores de despesas referente ao exercício de 2016.

§ 1º - O RAA deverá conter em títulos específicos os pontos de auditoria, especialmente aqueles que descrevem falhas de controle, com recomendações saneadoras, além dos motivos pelos quais os pareceres forem emitidos com ressalvas e/ou irregularidades, se for o caso.

§ 2º - A narrativa do RAA deverá ser conclusiva quanto aos trabalhos realizados. O ponto de auditoria deverá contemplar a descrição das questões de auditoria, das fontes de informação utilizadas, das técnicas empregadas, da definição de escopo e do critério de amostragem, da menção dos achados e do apontamento de recomendações feitas visando corrigir os fatos apontados, bem como das ações já implementadas, se for o caso.

Art. 11 - O Certificado de Auditoria, parte integrante do RAA, emitido pelo Coordenador Setorial de Auditoria na Administração Direta, deverá contemplar a opinião pela regularidade ou irregularidade das contas dos ordenadores de despesas, tendo em vista as definições do art. 31 do Decreto nº 43.463/2012.

Parágrafo Único - O Certificado de Auditoria a ser emitido para as prestações de contas dos ordenadores de despesas da Administração Indireta será subscrito pela Superintendência de Auditoria das Contas da Administração Indireta, da AGE.

Art. 12 - Estabelecer que as Superintendências de Auditoria deverão manter um acompanhamento sistemático do monitoramento das recomendações, emitidas pela AGE no Relatório de Auditoria juntado, anualmente, nas prestações de contas dos ordenadores de despesas.

§ 1º - O processo de monitoramento (*follow-up*) refletirá se as ações saneadoras para a gestão foram, ou não, efetivamente ou parcialmente implementadas ou, ainda, se os gestores superiores aceitaram o risco de não adotar qualquer medida.

§ 2º - O monitoramento será formalizado por meio da Matriz de Monitoramento das Recomendações (Anexo V), a qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) referência ao número de ponto de auditoria do Relatório da AGE;
- b) descrição da recomendação elaborada no Relatório da AGE;
- c) tipo de recomendação;
- d) medida mitigadora;
- e) avaliação da implementação da recomendação.

TÍTULO VII DO MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DA AGE

Art. 13 - A Superintendência de Tecnologia, Planejamento e Normas de Auditoria da AGE, com o auxílio de suas coordenadorias vinculadas, efetuará monitoramento da execução das atividades das COSEAs da Administração Direta e das Coordenadorias de Auditoria da AGE.

Art. 14 - Trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, as COSEAs da Administração Direta e as Superintendências da AGE deverão encaminhar relatórios gerenciais relacionando os processos analisados e/ou certificados no período, por assunto, prazo, tipo de certificação, tempo de certificação dos processos, entre outros (Anexo VI), além de mencionar os cursos e eventos técnicos ou científicos em que servidores tenham participado (Anexo VII).

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Cópia do PLANAT e do RANAT deverão compor o processo administrativo de prestação de contas dos respectivos, Ordenadores de Despesas do órgão/entidade, referente ao exercício de 2016.

Art. 16 - Na hipótese de vacância de cargo de Coordenador Setorial de Auditoria da Administração Direta, as Superintendências de Auditoria da AGE, a que os órgãos estiverem vinculadas, deverão adotar estratégia de modo a elaborar o PLANAT, o RANAT e o RAA.

Art. 17 - Os Anexos referentes aos documentos relacionados nesta IN estarão disponíveis no Portal da AGE.

Art. 18 - A Coordenadoria de Tecnologia e Planejamento de Auditoria deverá dar transparência do Plano Anual de Auditoria e do Relatório de Atividades da AGE no Portal da AGE.

Art. 19 - A Superintendência de Tecnologia, Planejamento e Normas de Auditoria da AGE, com o apoio de suas coordenadorias vinculadas, deverá viabilizar capacitação, em matéria específica desta IN, até o dia 15 de outubro de 2015, para os servidores das áreas central e setorial, integrantes do subsistema de auditoria.

Art. 20 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2015

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Auditor-Geral do Estado

Id: 1891012

Secretaria de Estado de Obras

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEOBRAS Nº 1370 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

INSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA CARTA CONTRATO Nº 004/2015, CELEBRADA ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA., COMO CONTRATADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 58 da Lei nº 8.666/93, e o que consta no Processo Administrativo nº E-17/001/833/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão destinada a fiscalizar a aquisição de tubos de concreto armado, para as obras de construção do sistema de coleta e transporte de esgotos de Pavuna - RJ.

Art. 2º - A Comissão será constituída pelos seguintes membros da CEDAE:

ROBSON JOSE COUTINHO - matr. nº 10.307-9
ROBSON DA SILVA - matr. nº 13.219-0

§ 1º - A Comissão deverá fiscalizar a execução do Contrato fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

§ 2º - Caberá à Comissão, instituída nesse artigo, emitir Aceitação Provisória e Aceitação Definitiva, relativa à execução do objeto contratual, bem como responder aos eventuais questionamentos técnicos específicos sobre as obras.

Art. 3º - A Comissão será presidida pelo primeiro dos membros relacionados no artigo anterior.

Art. 4º - Fica designado, como Inspetor/Monitor da SEOBRAS, o membro:

FERNANDO VOLLARDI BARROSO - ID nº 4328622-4

Parágrafo Único - As responsabilidades atribuídas ao Inspetor / Monitor restringem-se a:

I - inspecionar, monitorar e avaliar o desempenho de todos os serviços objeto do Contrato, ou seja, a performance da obra, realizando, para tanto, vistorias técnicas, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste, sem este ter qualquer responsabilidade sobre a execução contratual.

II - emitir, obrigatoriamente, a cada medição apresentada pela Fiscalização, o Relatório Técnico Sintético - RTS sobre a performance da obra, de forma a possibilitar ou não a liberação dos recursos previstos no Contrato.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2015

JOSÉ IRAN PEIXOTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Obras

Id: 1891061

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEOBRAS Nº 1371 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

INSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 032/2015, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA CONSTRU-BEM EMPREITEIRA LTDA-ME., COMO CONTRATADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 58, da Lei nº 8.666/93, e o que consta no Processo Administrativo nº E-17/001/3145/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão destinada a fiscalizar a execução de obras de reforma das unidades de polícia técnica científica, localizado nos Municípios de Barra do Pirai, Volta Redonda, Resende - RJ.

Art. 2º - A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

MÁRCIO ROBERTO BRAGA - Id nº 4421584-3
MAURO RODRIGUES DE CARVALHO - Id nº 5016672-5
PATRÍCIA CRISTINA CARDIAL SANTOS - Id nº 4416303-7

Art. 3º - A Comissão será presidida pelo primeiro dos membros relacionados no artigo anterior.

Art. 4º - Caberá a esta Comissão emitir Aceitação Provisória e Aceitação Definitiva relativa à execução do objeto contratual.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2015

JOSÉ IRAN PEIXOTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Obras

Id: 1891062

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEOBRAS Nº 1372 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

INSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 031/2015, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA ACE-TECNO DO BRASIL IND. E COM. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., COMO CONTRATADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 58, da Lei nº 8.666/93, e o que consta no Processo Administrativo nº E-17/001/1351/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão destinada a fiscalizar a aquisição de estação de tratamento de água, aberta, compacta, metálica e de fluxo horizontal para implantação do sistema de abastecimento de água tratada para o Distrito de Conservatória, Valença-RJ.

Art. 2º - A Comissão será constituída pelos seguintes membros da CEDAE:

AYRES SERGIO NUNES NOGUEIRA - matrícula 0-019625-8,
FLÁVIO GATTO DE AZEREDO COUTINHO - matrícula 0-002343-0
ROGÉRIO SANTOS - matrícula 0-015459-0

§ 1º - A Comissão deverá fiscalizar a execução do Contrato fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

§ 2º - Caberá à Comissão, instituída nesse artigo, emitir Aceitação Provisória e Aceitação Definitiva, relativa à execução do objeto contratual, bem como responder aos eventuais questionamentos técnicos específicos sobre as obras.

Art. 3º - A Comissão será presidida pelo primeiro dos membros relacionados no artigo anterior.

Art. 4º - Fica designado, como Inspetor/Monitor da SEOBRAS, o membro:

Elaine Eulina dos Santos Cruz

Parágrafo Único - As responsabilidades atribuídas ao Inspetor / Monitor restringem-se a:

I - inspecionar, monitorar e avaliar o desempenho de todos os serviços objeto do Contrato, ou seja, a performance da obra, realizando, para tanto, vistorias técnicas, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste, sem este ter qualquer responsabilidade sobre a execução contratual.

II - emitir, obrigatoriamente, a cada medição apresentada pela Fiscalização, o Relatório Técnico Sintético - RTS sobre a performance da obra, de forma a possibilitar ou não a liberação dos recursos previstos no Contrato.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2015

JOSÉ IRAN PEIXOTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Obras

Id: 1891063

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 15/09/2015

PROCESSO Nº E-17/002/002.108/2014 - AUTORIZO a conversão de modalidade da compra assistida para indenização, no valor previamente estabelecido de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), ao Sr. **DILSON MARTINS LOPES**, nos termos do Anexo A, item 1.6.3. do Decreto Estadual nº 43.415/2012.

PROCESSO Nº E-17/002/000.838/2015 - AUTORIZO a conversão de modalidade da compra assistida para indenização, no valor previamente estabelecido de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ao Sr. **ANDERSON NEVES SOBRINHO**, nos termos do Anexo A, item 1.6.3. do Decreto Estadual nº 43.415/2012.

DE 25/09/2015

PROCESSO Nº E-17/002/001.412/2015 - AUTORIZO a conversão de modalidade da compra assistida para indenização, no valor previamente estabelecido de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais), a Sra. **ANA PAULA RODRIGUES GUIMARÃES**, nos termos do Anexo A, item 1.6.3. do Decreto Estadual nº 43.415/2012.

PROCESSO Nº E-17/002/001.096/2015 - AUTORIZO a conversão de modalidade da compra assistida para indenização, no valor previamente estabelecido de R\$ 120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais), ao Sr. **MAURO DE ASSIS SILVA**, nos termos do Anexo A, item 1.6.3. do Decreto Estadual nº 43.415/2012.

PROCESSO Nº E-17/002/001.002/2015 - AUTORIZO a conversão de modalidade da compra assistida para indenização, no valor previamente estabelecido de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao Sr. **EMANUEL MESSIAS DE ANDRADE**, nos termos do Anexo A, item 1.6.3. do Decreto Estadual nº 43.415/2012.

PROCESSO Nº E-17/002/001.377/2015 - AUTORIZO a conversão de modalidade da compra assistida para indenização, no valor previamente estabelecido de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ao Sr. **WILLIAM DA COSTA MOURA**, nos termos do Anexo A, item 1.6.3. do Decreto Estadual nº 43.415/2012.

PROCESSO Nº E-17/002/001.275/2015 - AUTORIZO a conversão de modalidade da compra assistida para indenização, no valor previamente estabelecido de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais), ao Sr. **GILBERTO JOSÉ FERREIRA**, nos termos do Anexo A, item 1.6.3. do Decreto Estadual nº 43.415/2012.

Id: 1891084

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 25.09.2015

PROC. Nº E-17/001/2356/2015 - CONCEDO Auxílio Funeral em favor de ALDA REGINA DE PAULA GONÇALVES, face ao óbito do ex-servidor ALBERTO DE MOURA GONÇALVES, Id. Funcional nº 2646854.

Id: 1891085

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 28/09/2014

PROCESSO Nº E-17/001/740/2012 - AUTORIZO a INDENIZAÇÃO, no valor previamente estabelecido de R\$ 61.195,00 (sessenta e um mil cento e noventa e cinco reais), ao Sr. **EVANILTON DA COSTA TOMASIO**, nos termos do Anexo A, item 1.6.3. do Decreto Estadual nº 43.415 de 2012.

Id: 1891225

Secretaria de Estado de Segurança

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 24.09.2015

PROCESSO Nº E-09/001/214/2015 - AUTORIZO o afastamento do país dos servidores ANDRE LUIS BARBATO SILVA SANTOS, Investigador de Polícia, ID 4364906-8; GEORGE RULF BENTO, Inspetor de Polícia, ID 4177414-0, e MARCELO CORREA, Inspetor de Polícia, ID 2983997-1, para participarem do Curso de Defesa Contra Armas Improvisadas de Destruição em Massa, a ser realizado na cidade de Colorado Springs, Estados Unidos da América, entre 30 de novembro de 2015 e 18 de dezembro, em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013.

Id: 1890887

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 28.09.2015

PROCESSO Nº E-09/043/101/2015 - AUTORIZO, em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013.

PROCESSO Nº E-09/089/141/2015 - AUTORIZO, em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013.

PROCESSO Nº E-09/013/019/2015 - AUTORIZO, em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013.

PROCESSO Nº E-09/434/5/2015 - AUTORIZO, em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013.

PROCESSO Nº E-09/018/29/2015 - AUTORIZO, em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013.

PROCESSO Nº E-09/114/30/2015 - AUTORIZO, em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013.

PROCESSO Nº E-09/061/83/2015 - AUTORIZO, em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013.

Id: 1891301

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DEPARTAMENTO GERAL DE RECURSOS HUMANOS SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO CHEFE DE 25/09/2015

PROC. Nº E-09/157/3697/2014 - ALOISIO COELHO DA SILVA, ID Funcional nº 2.942.378-3 - **CONCEDO** licença-prêmio, período base de 07/12/2002 a 05/12/2007, 03 meses.

Id: 1890785

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DEPARTAMENTO GERAL DE RECURSOS HUMANOS SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHOS DO CHEFE DE 25/09/2015

PROC. Nº E-09/209/121/2015 - KUENE ROBSON PEREIRA ALVES, ID Funcional nº 4.382.347-5 - 1.400 dias prestados ao SEAP.

PROC. Nº E-09/157/2912/2015 - ROGERIO LUIZ DE ARAUJO ALVES CABRAL, ID Funcional nº 4.177.134-6 - 2.679 dias prestados à RIO-TRILHOS.

PROC. Nº E-09/357/10/2015 - ANDREA BARRETO DELGADO TEIXEIRA, ID Funcional nº 5.021.477-2 - 1.173 dias prestados ao Governo do Estado do Espírito Santo.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Terça-feira, 29 de Setembro de 2015 às 05:49:18 -0300.